

RESOLUÇÃO CSR Nº 10/2026

Dispõe sobre a homologação de tarifa especial para o fornecimento de água bruta às categorias comercial e industrial no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de Caxias do Sul, regulado pela AGESAN-RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do *caput* do art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, que atribui ao ente regulador a competência para definir estrutura e níveis tarifários dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 108 e 109 da Resolução CSR nº 016, de 2024, que autoriza o fornecimento de água bruta mediante condições e tarifas especiais, condicionadas à viabilidade técnica, econômica e à homologação pela AGESAN-RS;

CONSIDERANDO a Resolução CSR nº 008, de 2024, que homologa a estrutura tarifária vigente do SAMAE de Caxias do Sul, incluindo a previsão de redução de 50% (cinquenta inteiros por cento) para fornecimento de água bruta em contratos de demanda (Tabela C;

CONSIDERANDO o Ofício nº 136/2026/DIS do SAMAE, que encaminha proposta de tarifa especial com desconto de 50% (cinquenta inteiros por cento) para fornecimento de água bruta;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2026004629, que demonstra a viabilidade técnica e operacional do fornecimento;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1608/2026 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado a aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre aos valores tarifários de consumo da água, previstos na Tabela A, do Anexo à Resolução CSR n° 008/2024, para fornecimento de água bruta às categorias comercial e industrial, no âmbito do SAMAE do Município de Caxias do Sul.

Parágrafo Único: O enquadramento na Tabela A, para pequenos consumidores, ou na Tabela C, para grandes consumidores, será objeto do estudo de viabilidade técnica e econômica a ser apresentado à AGESAN-RS para fins de autorização.

Art. 2º. A tarifa especial de que trata esta Resolução aplica-se exclusivamente aos casos em que:

- I – o fornecimento seja destinado a finalidade específica diversa do consumo humano;
- II – a retirada da água seja realizada pelo próprio usuário, mediante meios próprios, como caminhões-pipa e junto à captação;
- III – haja viabilidade técnica e operacional devidamente atestada pelo prestador;
- IV – o fornecimento seja formalizado por meio de contrato específico; e
- V – haja prévia autorização e controle por meio de medição adequada.

Parágrafo Único. Necessário que o caminhão-pipa tenha a identificação de água bruta e de água não potável ao consumo humano.

Art. 3º. O fornecimento de água bruta com tarifa especial não poderá, em nenhuma hipótese, ser destinado ao consumo humano, devendo tal vedação constar expressamente no instrumento contratual.

Art. 4º. A tarifa homologada deverá ser incorporada à estrutura tarifária vigente do prestador, aplicando-se a situações análogas, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO JORGE CORREA MAGALHAES FILHO**
Data: 27/07/2026 15:58:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Fernando Jorge Corrêa Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

Documento assinado digitalmente
 **MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA**
Data: 28/07/2026 05:39:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico